LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do município, para fins comerciais e outras providências".

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, mediante termo de concessão de uso, à empresas interessadas, imóveis públicos passiveis de exploração comercial.

Art. 2º - A Concessionária, que poderá ser pessoa física ou jurídica, pagará um valor mensal a título de concessão onerosa, com correção anual pelo IGP-M do período, ou fornecerá contrapartida em horas de prestação de serviços, tais como manutenção, conservação, zeladoria etc.

Art. 3º - A concessão será pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, conforme disposto na legislação vigente.

§1º - Os espaços da concessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresso consentimento por escrito do cedente.

§2º - Finda ou revogada a concessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificá-lo, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a concessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 03/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica expressamente vedado à concessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º - A concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outros tributos que porventura possam

incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a concessão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 19 de novembro de 2018.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo